

Art 312

PROJETO DE LEI Nº 373/2015

m 06 de 10 de 2015

AUTOR: GILVANI ANTONIO ARAGÃO.

menta

DENOMINA DE MARIA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO UMA DAS  
NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

DISTRIBUIÇÃO

Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S. Câmara Municipal 07 de 10 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

1ª Votação

aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

2ª Votação

aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Redação Final

aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_ Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 373 /2015.

***Ementa: Denomina de Maria Vicência da Conceição uma das novas ruas de nossa cidade e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

**Art. 1º** - Fica denominada de Maria Vicência da Conceição uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 20 de janeiro de 2015.

Campina Grande-PB, 06 de Setembro de 2015.

  
Gilvani Antônio Aragão

Vaninho Aragão  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Comissão de Redação e Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 373/2015**

**AUTORIA: Vereador Gilvani Antonio Aragão**

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n.º 373/2015 de autoria do Sr. Vereador **Gilvani Antonio Aragão**, que denomina de *“Maria Vicência da Conceição”* uma das novas ruas da cidade de Campina Grande e dá outras providências, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominada de *“Maria Vicência da Conceição”*, justa homenagem a uma pessoa que prestou relevantes serviços a nossa comunidade.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

**III – VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes *“Deputado Petrônio Figueiredo”*, em 13 de outubro de 2015.

**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente/Relator

  
**MURILLO GALDINO**  
Secretário

**IVONETE LUDGÉRIO**  
Membro



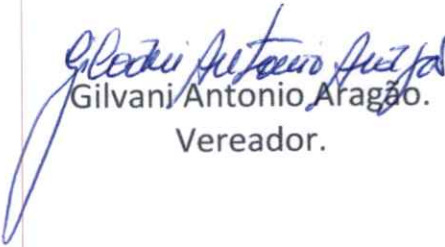
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.**

**Justificativa.**

Este projeto de lei tem o objetivo de homenagear a Sr<sup>a</sup> Maria Vicência da Conceição, falecida no dia 11 de Maio de 2012, pessoa de conduta ilibada no seio da sociedade campinense e especificamente no Distrito de Galante, mãe de 08 (oito) filhos, foi casada com o Sr<sup>o</sup> Jose André dos Santos.

Assim por tudo explicitado peço aos nobres pares a devida aprovação do referido projeto de lei.

  
Gilvani Antonio Aragão.

Vereador.